



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.936, DE 24 DE ABRIL DE 2024

*“Dá nova redação ao Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014 e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do Art. 2º da lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), para locação de imóvel residencial pelos médicos intergantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB que prestem serviços neste Município, desde que este imóvel esteja situado no município de Monteiro Lobato ou em municípios limítrofes ao município de Monteiro Lobato.”

**Art. 2º.** O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas de alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).”

**Art. 3º.** O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.578, de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os valores estipulados nos artigos 2º e 3º serão reajustados, anualmente, de acordo com os índices de reajustes de mercado e da média de preços praticados no município para moradia e alimentação.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas nos termos da lei, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de abril de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração